



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 053 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19549/2009- 17.187, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **ADEIR BARBOSA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 455.477.181-49, RG nº 1.633.736 SSP-GO, a **ELIAS BARBOSA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 440.404.581-68, RG nº 1. 812.186 SSP-GO e a **ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 355. 415.201-34, RG nº 1. 266.630 SSP-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do **Vertente Afluente do Córrego do Jacu**, no ponto de coordenadas **14º17'19,38" S e 50º16'41,99" W**, no trecho localizado na **Fazenda Imperial**, no município de **Nova Crixás**, Estado de Goiás, para derivação de até **44,50 l/s (quarenta e quatro vírgula cinquenta litros por segundo)**, para uma piscicultura instalada, composta por 04 (quatro) tanques de criação, sendo um em operação e três em projeto, com área total de **44.579,00 m²** e volume acumulado de **80.729.6 m³**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO RONALDO MELO DE OLIVERIA, CREA-GO Nº 10291/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

V. A vazão do manancial utilizada para **abastecimento e oxigenação dos tanques é de 44,50 l/s**, a mesma vazão do manancial, visto que os mesmos se encontram no curso d'água. A vazão de retorno ao curso d'água é de **42,27 l/s**.

VI. **O processo será encaminhado para vistoria, sendo, a portaria, passível de revogação caso o observado esteja em discordância com o apresentado pelo mesmo, na figura do responsável técnico Ronaldo Melo de Oliveira CREA – 10291/D-GO.**

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

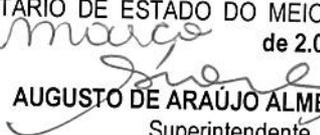
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica

CUM P R A - S E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2.011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente